

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº /03.
(Do Sr. Deputado EDUARDO CUNHA e outros)

Dá nova redação ao inciso I do
art.159 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Inciso I do Art.159 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

“ Art.159.....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza, sobre produtos industrializados, e sobre as contribuições definidas no Art.149 da Constituição Federal, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a);

b);

c);

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos a União criou várias formas de tributar a população sob o conceito de contribuições afim de evitar o compatibilizamento dessas receitas com os Estados e Municípios.

Como consequência dessa política os Estados e Municípios empobreceram, e enquanto a União bate recordes de arrecadação tributária a população a cada dia que passa paga mais tributos.

Não adianta falar em Reforma Tributária sem corrigir primeiro injustiças fiscais e artifícios excepcionalizados pela Constituição Federal que prejudicam os Estados e Municípios.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado EDUARDO CUNHA